



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – CEASA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO - FORNECIMENTO DE SERVIÇO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25/3174-0000039-3

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17. DO TERMO DA MINUTA DE CONTRATO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO V - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO VI - MODELO PARA ENVIO DA PROPOSTA



FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – CEASA/RS**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Rural, do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ nº 92.983.147/0001-67, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Siegle de Souza, torna público, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á na forma do art. 32, IV da Lei federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da CEASA/RS (Resolução de Diretoria 003/2018), e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à Contratação de plano privado de Assistência à Saúde, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Normas Regulamentadoras da ANS, contemplando cobertura nos segmentos Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológico, com atendimento de urgência e emergência, em regime semi-privativo, na modalidade de mensalidade e coparticipação pré-fixadas, nas segmentações médica, serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico, pronto atendimento ambulatorial, incluindo remoções e exames complementares - e sem carência - com abrangência em especial, nos municípios da região metropolitana e vale dos sinos como: Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Gravataí e Guaíba, para o quadro dos servidores, Diretores da Ceasa/RS e seus dependentes legais, bem como os vinculados ao Plano de Demissão Voluntária em execução, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência anexo e nas condições especificadas no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)**.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou site referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.



3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes neste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**.

4.1.2. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4.1.3. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo pela Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a CEASA/RS ou a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;

4.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.



4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.



5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3, 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1) ou (CGL 2.2)**.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e horário limite marcados para recebimento das propostas, mencionados no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. A proposta deverá ser enviada conforme modelo constante no Anexo VI do edital.

7.3.1. A proposta final deverá manter inalteradas as características do objeto licitado, bem como todas as exigências do item 7.3.

7.4. Para fins de **disputa** no sistema eletrônico, **o valor apresentado da proposta deverá ser o valor global PARA 12 MESES**, em real, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.5. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico do ambiente de disputa, as declarações exigidas pelo sistema.

7.7. As declarações mencionadas no item 7.6. são condicionantes para a participação no Pregão, sendo enviadas via sistema de pregão eletrônico, se assim forem exigidas pelo sistema. A falta do envio das declarações não permite a participação da licitante.

7.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 24.4.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12.1)**.

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.



8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**, bem como o intervalo mínimo de tempo entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. No caso de haver cancelamento do Contrato do licitante vencedor antes do prazo de 12 meses, poderá a administração chamar o licitante classificado na sequência do licitante vencedor, caso o mesmo mantenha a proposta original do certame, na forma preceituada pelo art. 29, inc. VI da Lei 13.303/2016.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, **no mínimo** 01 (uma) hora, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do Contrato como anexo.



12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar proposta de preço em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.6.4. proposta também poderá ser desclassificada se, incidir (em) alguma (s) da (s) hipóteses (s) do artigo 56 da Lei Federal Nº 13.303/2016. Quando houver hipótese de vício insanável, deverá ser formal e detalhadamente no que consiste pela Contratante/Administração. No caso/hipótese de haver vício sanável/equívoco simples na proposta, deverá ser dado prazo para manifestação à Empresa, a fim de possibilitar-se (sempre) contraditório, e, também, oportunizar-se o saneamento (se possível sanear, sem prejudicar os demais proponentes e o interesse da Administração), mas em prazo a ser delimitado pela própria Administração e em critério isonômico, e também contanto que não se trate de cotação por critério de julgamento menor preço unitário.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. A CEASA/RS concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar as regras do art. 56, §3º, incisos I e II da Lei 13.303/2016, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;



- 12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - 12.8.2.6. estudos setoriais;
 - 12.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 12.8.2.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;
 - 12.8.2.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.8.3. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço.
- 12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no **prazo mínimo** de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- 13.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.6. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo IV ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Social, Fiscal e Trabalhista:

- 13.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela licitante;



- 13.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.3.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, **independentemente da sua sede**, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 13.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.3.7. prova de regularidade, sem registros encontrados ao CNPJ da empresa, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio do site: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/> ou em outro site que vier a substituí-lo.

13.3.7.1. A Comissão Permanente de Licitações fará posteriormente a conferência da inexistência de registro da empresa no CADIN / CFIL.

13.3.8. Apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, **com o envio das declarações abaixo:**

- 13.3.8.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 13.3.8.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 13.3.8.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 13.3.8.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 13.3.8.5. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 13.3.8.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal 12.462/2011, e Lei Federal nº 13.303/2016, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 13.3.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de



1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(os) fornecido(os) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: (I) Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato; (II) Descrição dos bens e serviços fornecidos; (III) Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade); (IV) Data e local de emissão.

13.4.1.4. Os atestados que não contiverem quaisquer das informações listadas no item **13.4.1.3.** poderão ser objeto de diligências, sendo oportunizado prazo para esclarecimentos, correções, complementações ou reemissão nos moldes citados.

13.4.2. Apresentar o número de registro da operadora e do plano ofertado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, comprovando estar regularmente habilitada para a prestação de serviços.

13.4.3. Certidão de registro da licitante - Pessoa Jurídica - no CRM.

13.4.4. Comprovação da rede mínima contendo, conforme Termo de Referência, no mínimo:

13.4.4.1. Convênio com hospitais de grande porte localizados em Porto Alegre, **no mínimo 03 (três)**;

13.4.4.2. Convênio com hospitais de grande porte localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre, **no mínimo 03 (três)**, nas seguintes cidades: Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Ivoti, Gravataí, Alvorada, Esteio, Sapucaia do Sul e Canoas.

13.4.5. Apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos/clínicas, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento. A apresentação pode ser realizada através de endereço eletrônico, com indicação do local correto (link) para verificação.

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

13.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.5.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.5.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.5.2.2. os documentos referidos no item 13.5.2. limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

13.5.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.5.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), serão exigidas as demais possibilidades presentes na INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023 - aplicáveis ao caso em tela.

13.5.2.1.2. todas as dispensas previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023 são aplicáveis à Qualificação Econômico-Financeira desse processo, desde que aplicáveis ao licitante e ao caso concreto.

13.5.3. os documentos do item 13.5.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.5.4. é dispensada a exigência dos itens 13.5.2. e 13.5.3. para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.5.5. O pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações poderão requerer informações adicionais ao licitante, sempre que necessárias à correta análise da habilitação econômico-financeira da empresa.

13.6. Documentos Complementares para Habilitação:

13.6.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.6.1)**.

13.7. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.



13.8. A documentação original ou autenticada, quando e se solicitada deverá ser encaminhada ao endereço: licitacoes@ceasa.rs.gov.br

13.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1. Convocado o licitante na forma do item 13.12, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.12. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.12.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 24.4, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.12.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.13. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.14. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, e da lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.16. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CFE, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.



14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os esclarecimentos ou impugnações ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.2. Caberá ao pregoeiro e sua equipe decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 dias úteis, do recebimento do pedido, conforme art. 87, §1º da Lei 13.303/2016.

14.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no sistema eletrônico na sala de disputa, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

15.2.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.2.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

15.2.6. O recurso terá efeito suspensivo.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

15.3.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Caberá à autoridade competente anular ou revogar a licitação, com fundamentos na Lei nº 13.303/2016.

16.4. Se o Adjudicatário, quando da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem e classificação para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, poder celebrar o contrato.

16.5. O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o estabelecido no anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.4) c/c o Anexo II - Termo de Referência.

17. DO TERMO DA MINUTA DE CONTRATO

17.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a CEASA/RS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem 17.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela CEASA/RS.

17.4. O prazo de vigência do Contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.4)**.



17.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no Contrato, que compõe o Anexo III do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite de apresentação da proposta, conforme critério estabelecido no Anexo III –Cláusula Oitava – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da CEASA/RS.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

21.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

21.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima do Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.3)**.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A garantia deverá ser prestada caso seja prevista na “cláusula quinta - da garantia” da Minuta de Contrato de Fornecimento de Serviço - Anexo III deste edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CEASA/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

23.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil para realizar o fornecimento, conforme o art. 62 da Lei nº 13.303/2016;



- 23.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. não mantiver a proposta;
- 23.1.5. cometer fraude fiscal;
- 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo.
- 23.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337- M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- 23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 23.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
 - 23.3.2. impedimento de licitar com a CEASA/RS pelo prazo de até dois anos, conforme art. 83, III, da Lei 13.303/2016;
- 23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16.
- 23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato, cuja minuta compõe o Anexo III do presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
 - 24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;
 - 24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.



- 24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
- 24.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
- 24.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora serão parte integrante do instrumento da Minuta de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 24.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 13.303/2016.
- 24.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou à Minuta de Contrato vinculado a esta licitação.

Porto Alegre, maio de 2025.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS.



ANEXO I - FOLHA DE DADOS
CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A.
CGL 1.1	Objeto: Contratação de plano privado de Assistência à Saúde, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Normas Reguladoras da ANS, contemplando cobertura nos segmentos Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológico, com atendimento de urgência e emergência, em regime semi-privativo, na modalidade de mensalidade e coparticipação pré-fixadas, nas segmentações médica, serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico, pronto atendimento ambulatorial, incluindo remoções e exames complementares - e sem carência - com abrangência em especial, nos municípios da região metropolitana e vale dos sinos como: Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Gravataí e Guaíba, para o quadro dos servidores, Diretores da Ceasa/RS e seus dependentes legais, bem como os vinculados ao Plano de Demissão Voluntária em execução, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência anexo.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: Avenida Fernando Ferrari, nº 1001 bairro Anchieta, Porto Alegre (Pregoeiro) Horário Comercial de segunda a sexta-feira das 8:30 às 12:00 horas, das 13:30 às 16:30 horas). Edital também disponível por meio do site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br . Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Por meio do site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br Recursos: diretamente no sistema no ambiente de disputa.
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.pregaoonlinebanrisul.com.br
CGL 3.1	Data da publicação no Diário Oficial e no Sistema Eletrônico Banrisul: 02 de junho de 2025. Recebimento das propostas: Até às 10h do dia 23 de junho de 2025. Abertura das propostas no Sistema Eletrônico: 10h00min do dia 23 de junho de 2025.



	Início da disputa de preços via Sistema Eletrônico: 13h30min do dia 23 de junho de 2025.
CGL 4.1.1	PARA PREGÃO PREFERENCIAL ME / EPP Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital. O pregão preferencial se justifica em razão da impossibilidade de identificar fornecedores competitivos enquadrados na categoria durante a fase preparatória e para a preservação da competitividade do certame.
CGL 7.4.	- MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO / VALOR GLOBAL
CGL 7.12.1	Não será admitida a subcontratação.
CGL 10.11	R\$ 10,00
CGL 17.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar a Minuta de Contrato.
CGL 17.4	12 meses - facultadas prorrogações.
CGL 21.3	Conforme Termo de Referência e Cláusula Décima – Das Obrigações, da Minuta de Contrato.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de plano privado de Assistência à Saúde, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Normas Regulamentadoras da ANS, contemplando cobertura nos segmentos Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológico, com atendimento de urgência e emergência, em regime semi-privativo, na modalidade de mensalidade e coparticipação pré-fixadas, nas segmentações médica, serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico, pronto atendimento ambulatorial, incluindo remoções e exames complementares - e sem carência - com abrangência em especial, nos municípios da região metropolitana e vale dos sinos como: Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Gravataí e Guaíba, para o quadro dos servidores, Diretores da Ceasa/RS e seus dependentes legais, bem como os vinculados ao Plano de Demissão Voluntária em execução, de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O Plano de Saúde para os empregados do quadro e seus dependentes, Diretores e seus dependentes é um direito que, desde 2010, foi uma conquista dos funcionários do Quadro Funcional Permanente da Ceasa/RS, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, e que, também por força normativa (RD nº005/2022), o benefício foi estendido aos ex-empregados que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária, pelo período de 24 meses, a partir do desligamento. O objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de assistência médica hospitalar, ambulatorial e odontológica, aos servidores, Diretores e seus dependentes e agregados, visando proporcionar atendimento à saúde e a qualidade de vida no ambiente profissional e familiar, além de contribuir para a prevenção de doenças na força de trabalho da CEASA/RS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para prestação de serviços de Assistência Médica-Ambulatorial, Laboratorial, Hospitalar, com Obstetrícia e Assistência Odontológica e outros correlatos, a custo per capita de mensalidade, com valores por faixa etária, respeitando-se os percentuais de aumento de acordo com a Resolução Normativa - RN 63/2003 da ANS, Resolução Normativa nº 465/2021 e seus anexos (PAC e DUT), através de rede própria e/ ou credenciada, de Serviços Médicos, Ambulatoriais, Hospitalares com obstetrícia, em leito semi-privativo e Assistência Odontológica, de acordo com o ROL de cobertura de procedimentos e eventos em saúde da ANS, Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas alterações, sem limite de consultas, exames e internações, mediante coparticipação, por parte dos funcionários e seus dependentes legais, em consultas médicas e procedimentos odontológicos, por evento, procedimentos ambulatoriais especiais e Internações Psiquiátricas a partir do 31º dia de internação, para atendimento dos beneficiários de acordo com a tabela prevista no item 4 deste TR, com previsão de crescimento para atender a novos funcionários e/ou dependentes.

3.2 O plano de assistência à saúde deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98, bem como todas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS atribuídas aos Planos Privados de Assistência à Saúde.

3.3 Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e



autorizados pelas normas em vigor da ANS, Resolução Normativa nº 465/21, ou outra que vier a substituí-la, e suas alterações: urgência e emergência, pronto-atendimento, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais e assistência odontológica.

3.4 Deverá abranger os serviços referentes às especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.

3.5 A contratada, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todos os tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, e as despesas decorrentes e geradas após o início da referida vigência contratual.

3.6 Cobertura Ambulatorial para os funcionários, diretores e respectivos dependentes legais, para diagnóstico, tratamento e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, Medida Provisória nº 2.177 – 44 de 24/08/01 (e suas edições posteriores) e regulamentos.

3.6.1 A cobertura Ambulatorial consiste em:

a) Cobertura de consultas médicas e atendimento ambulatorial, em clínicas especializadas, próprias ou credenciadas, reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo ser propiciada marcação prévia de horário de acordo com as normas e prazos estabelecidas pela ANS;

b) Cobertura para urgência/emergência e pronto socorro, através de serviços credenciados ou próprios, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem necessidade de hora previamente marcada.

c) Nos Procedimentos Especiais, ocorrerá cobrança apenas ambulatorial, tais como: Quimioterapia, incluindo-se medicamentos anti-neoplásicos, Radioterapia, Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Hemoterapia, Procedimentos de Homodinâmica e Cirurgias Oftalmológicas.

d) Ocorrerá também, cobrança apenas sobre o DIU (Implante de Dispositivo Intra Uterino) e medicamentos imunobiológicos.

e) A empresa contratada deverá oferecer convênio com hospitais de grande porte localizados em Porto Alegre, **no mínimo 03 (três)**;

f) A empresa contratada deverá oferecer convênio com hospitais de grande porte localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre, **no mínimo 03 (três)**, nas seguintes cidades: Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Ivoti, Gravataí, Alvorada, Esteio, Sapucaia do Sul, Canoas.

3.7 Cobertura Hospitalar, para diagnóstico, tratamento e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da OMS e na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 9.656/98.

3.7.1 A cobertura Hospitalar consiste em, no mínimo:

a) Cobertura de Internações hospitalares, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em estabelecimentos especializados, reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;



- b) Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similares, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente para outro estabelecimento hospitalar, em toda área de abrangência contratada, quando decorrente de atendimento de urgência ou emergência médico- hospitalar e nas seguintes hipóteses:
 - I - para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente; e
 - II – para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando houver o limite de 12 (doze) horas de atendimento, na hipótese de estar o beneficiário em carência, e este for atingido ou surgir a necessidade de internação.
- f) Cobertura de despesas (refeições e pernoite) de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- g) Atendimento e internação em pelo menos três (3) estabelecimentos hospitalares de grande porte, com sede em Porto Alegre, que atuem com Operadoras de Saúde;
- h) Atendimento obstétrico com cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- i) Atendimento de saúde assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a sua inscrição no Plano Hospitalar ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.
- j) As internações hospitalares deverão ser feitas em, no mínimo, quartos semi-privativos, com no máximo três (3) leitos e banheiro.
- k) **Serviço complementar** para situações e remoções de urgência e emergência, por meio dos serviços prestados pela Abrange **ou por meio de rede própria e/ou prestadores contratados, desde que em abrangência semelhante.**

3.8 Cobertura Odontológica, para diagnóstico, tratamento e prevenção de todas as doenças relacionadas a essa especialidade.

3.8.1 A Cobertura Odontológica consiste, entre outros, em:

- a) Serviços Odontológicos prestados por Clínicas Credenciadas.
- b) Com procedimentos abrangentes, oferecendo cobertura completa aos beneficiários, de acordo com



o rol de procedimentos da ANS, tais como:

Consultas, curativo em caso de hemorragia bucal; curativo em caso de Odontalgia aguda(imobilização dentária temporária); recimentação de peça protética(tratamento de alveolite); radiologia(radiografias periapical e bite-wing); prevenção em saúde bucal(evidenciação de placa, profilaxia-polimento coronário, aplicação tópica profissional de flúor, aplicação de selante; dentística(restauração de até 4 superfícies, colagem de fragmentos, restauração de ângulo, restauração a pino, restauração de superfície radicular); periodontia(raspagem, alisamento e polimento coronário e radicular, curetagem de bolsa periodontal, tratamento de gengivite); endodontia(remoção de obturação radicular, remoção de prótese e/ou pino metálico, tratamento de endodôntico em dentes permanentes até 04 condutos e capeamento pulpar direto e indireto; Cirurgia (alveoloplastia, apicectomia birradicular, trirradicular e unirradicular com obturação retrógrada, biópsia, cirurgia de Torus mandibular bilateral, palatino e unilateral, correção de Bridas musculares, excisão de mucocele, excisão de Rânula, exodontia+retalho, exodontia de raiz residual, exodontias múltiplas, fraturas alvéolo-dentárias-redução Creuenta e incruenta, frenectomias labial e lingual, incisão e drenagem de abscesso extra oral e intra oral, reconstrução de sulco gengivo-labial, reimplante de dente avulsionado, remoção de dentes retidos(inclusos e impactados) e sulcoplastia.

4. DAS COPARTICIPAÇÕES:

4.1 Será devida a cobrança de coparticipação aos beneficiários, de acordo com os valores máximos da tabela abaixo, apenas nas consultas médicas eletivas, de urgência e emergência. Só poderão ser cobradas as coparticipações das tabelas abaixo, vedadas quaisquer outras cobranças.

TABELA COPARTICIPAÇÃO I	
	Valores referência plano
Consultas Médicas eletivas, inclusive Urgência e Emergência:	No máximo R\$ 25,00 por evento
Fisioterapias	20%
Odontologia: consultas, exames e procedimentos odontológicos	20%
Internações hospitalares (inclusive hospital-dia)	R\$ 250,00 por evento
Exames baixo custo (até R\$ 50,00) - limite: R\$ 10,00 por exame Exames médio custo (R\$ 50,01 até R\$ 200,00) - limite: R\$ 40,00 por exame Exames alto custo (acima de R\$ 200,01) - limite: R\$ 100,00 por exame	20%

TABELA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	
Procedimentos especiais, terapias imunobiológicas e DIU - limite: R\$ 400,00 por procedimento	20% por procedimento

5. DAS COBERTURAS E CARÊNCIAS

Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados / titulares e seus dependentes e agregados



que venham a aderir ao contrato no prazo de 30 dias contados a partir de sua assinatura, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados da CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde no prazo de 30 dias de sua admissão. Também não haverá carência para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, incluídos no plano no prazo de até 30 dias do início de sua condição de dependente.

Tabela de Coberturas e Carências:

COBERTURAS E CARÊNCIAS	
COBERTURAS	CARÊNCIAS
Consultas médicas eletivas e Exames	Isento
Urgência/Emergência e Acidente de Trabalho	24 hrs
Odontologia (consultas, exames e procedimentos)	30 dias
Exames: laboratoriais, diagnósticos por imagem como raio-x, ecografia, tomografia, ressonância magnética e outros. Exames, transplantes, terapias e procedimentos em razão da Lei 14.454 de 21/09/2022. Tratamentos e procedimentos ambulatoriais ainda que realizados em ambiente hospitalar.	Baixo custo: Isento Médio custo: 90 dias Alto custo: 180 dias
Fisioterapia	90 dias
Procedimentos especiais; Acupuntura e Terapias clínicas; Terapias com definição de metodologia específica.	180 dias
Cirurgias e próteses	180 dias
Internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas	180 dias
Eventos Obstétricos/ Parto Leito Semi Privativo - Partos a termo	300 dias
Demais situações	180 dias

A portabilidade de carências na contratação/adesão a novo plano de saúde ocorrerá sem a necessidade do cumprimento de novos períodos de carências ou de cobertura parcial temporária (CPT), conforme regulamentação instituída pela ANS.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Obrigatoriedade de atendimento, em especial, nos municípios da região metropolitana e vale dos sinos como: Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Cachoeirinha, Gravataí e Guaíba.

6.2 Da marcação de Consultas: Não poderá exceder os prazos para atendimento aos beneficiários do plano de saúde, para as especialidades desejadas, conforme previsto na Resolução Normativa nº ~~25049/2011~~ **566/2022** da ANS.

6.3 As consultas de pronto atendimento, ocorrerão durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e



feriados.

6.4 Dos Beneficiários: Consideram-se beneficiários os funcionários, diretores e os respectivos dependentes legais.

6.5 A escolha dos profissionais e dos locais de atendimento, dentre aqueles credenciados, será de livre escolha dos beneficiários.

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação atualizada dos médicos credenciados, por especialidade e das unidades de atendimento da rede de estabelecimentos credenciados. Tais informações deverão ser mantidas atualizadas em portal disponível na internet.

6.7. O contrato poderá sofrer alteração em valores de acordo com a inclusão e exclusão de beneficiários, sejam titulares ou dependentes/agregados, conforme admissões e desligamentos de empregados, que será de acordo com a faixa etária considerada pelas normas regulamentares da ANS.

7. DADOS REFERENCIAIS DA CEASA/RS

A Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul S A - CEASA/RS é uma estatal - sociedade de economia mista, de capital fechado, cuja gestão compete ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Foi constituída através da Lei Estadual nº 5993/70 e da Lei Municipal nº 3413/70. Posteriormente, através do Decreto nº 70.502/72 que regulamenta o SINAC (Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, sendo que pela Lei nº 8819/89 foi autorizado ao Estado do Rio Grande do Sul receber as ações da União Federal, o que deixou o Estado na condição majoritário da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. A Sociedade reger-se-á pelo seu Estatuto Social e legislação, bem como pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 53.364 de 23 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 54.127 de 27 de junho de 2018 e Decreto Estadual nº 54.110 de 15 de junho de 2018, bem como demais legislações aplicáveis e pertinentes.

7.1 BENEFICIÁRIOS/AGREGADOS

7.1.1. Serão considerados beneficiários principais os diretores, os adidos, os cedidos e os empregados ativos e seus dependentes/agregados, segundo o Acordo Coletivo vigente da CEASA, conforme relação de nomes a ser apresentada por esta Estatal.

7.1.2. O plano abrange cônjuge e filhos e dependentes legais. Outros agregados somente com autorização da operadora obedecendo as condições gerais autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

7.1.3. TABELA COM OS TITULARES E SEUS DEPENDENTES/AGREGADOS (**atual**): Considerados por faixa etária, podendo haver crescimento do número de vidas de acordo com novas contratações de empregados e seus dependentes

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE VIDAS
0-18	6

19-23	1
24-28	3
29-33	5
34-38	3
39-43	0
44-48	3
49-53	2
54-58	3
59-150	20
Total de vidas	46

7.1.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

7.1.5. Os dependentes/agregados deverão ser incluídos obrigatoriamente no mesmo plano oferecido ao empregado/titular.

7.2 DAS ADESÕES / INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

7.2.1. A contratante deverá relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários que deverão ser incluídos no plano, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento.

7.2.2. Serão admitidas adesões/inclusões de funcionários e seus dependentes, sem carência, em casos de admissão funcional.

7.2.3. Serão admitidas adesões/inclusões de funcionários e dependentes, sem carência, beneficiário dependente, quando do nascimento de filho; e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário titular; cônjuge em caso de casamento/união estável.

7.2.4. A contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doenças pré-existentes.

7.2.5. A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário beneficiário.

7.2.6. No caso de demissão sem justa causa, aposentadoria, é facultado ao beneficiário titular, na qualidade de ex-empregado, o direito de permanecerem no plano, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento. Caberá integralmente ao beneficiário o custeio integral das mensalidades do plano e o tempo de permanência obedecerá ao disposto na Legislação pertinente em vigência na data do evento.

7.2.7. Poderá haver acréscimo de novos titulares e/ou dependentes em qualquer hipótese superveniente que venha a ocorrer e gere direito ao respectivo funcionário.



7.2.8. Serão mantidos os ex-empregados desligados, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, às expensas da CEASA/RS pelo prazo estipulado no item 1.6.3 da Resolução de Diretoria n. 005/2022. O benefício não é extensivo aos dependentes.

8. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na rede própria ou credenciada pela operadora, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul e demais condições exigidas neste Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A comprovação da rede mínima de atendimento é obrigatória na região metropolitana e nas principais cidades do Estado, e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos/clínicas, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento. A apresentação pode ser realizada através de endereço eletrônico, com indicação do local correto para verificação.

10.2 Apresentar 01 ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

10.3 O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhantes equivalentes ao número de vidas previsto na tabela acima, assim entendida como sendo a assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, num período de 12 (doze) meses contínuos.

10.4 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução **concomitante** dos respectivos objetos, assim considerada a somatória dos quantitativos, dentro do lapso temporal mínimo indicado.

10.5 Caso julgado necessário pelo Pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados.

10.6 Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do respectivo Estado.

10.7 Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

11. DA PROPOSTA:

11.1 A proposta deve ser apresentada contemplando valores de mensalidade de acordo com a tabela de vidas, por faixa etária, valor mensal e valor global para 12 meses, conforme modelo anexo.

Anexa à proposta de preços, deve ser apresentada também a tabela de valores da coparticipação de acordo com a tabela item 7.1. deste Termo de Referência.

12. DO PREÇO



12.1. O preço para a realização dos serviços contemplará o valor das mensalidades fixas, por vida e por faixa-etária, não cabendo a cobrança de nenhum outro valor para a CONTRATANTE.

12.2. No preço, deverão ser contemplados todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE a quitação de nenhum outro item que não esteja contemplado no preço.

12.3. No preço deverão ser contempladas todas as despesas decorrentes de alimentação, deslocamento e demais despesas necessárias para atender o objeto e todas as condições exigidas.

12.4. Em caso de reajuste, será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses **para o reajuste do acordado**, tendo como referência a data da proposta da contratada.

12.5. Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice oficial que o substitua ou outro com a concordância das partes.

12.6. Para que tenha direito ao reajuste a CONTRATADA deverá fazer o pedido por escrito antes da formalização da prorrogação sob pena de preclusão.

12.7. Fica garantido o reajuste técnico por sinistralidade previsto na RN 565/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para a concessão do referido ajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com a demonstração de cálculo, o qual dará início a processo específico para verificação do índice e da comprovação necessária para a análise financeira e jurídica.

12.8. No caso específico de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela sinistralidade, conforme item 12.7, as partes devem negociar o índice apurado, sem prejuízo do reajuste contratual, formalizando aditivo contratual do acordado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As mensalidades inicialmente serão pré-pagas. No decorrer do contrato, o pagamento será mensal e realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, mediante atesto do recebimento pelo fiscal do contrato.

13.2. É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

13.2.1. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária e de regularidade da Empresa perante aos Conselhos durante a vigência do Contrato.

13.2.2. A Contratante se reserva o direito de solicitar, sempre que necessário, a apresentação dos documentos de habilitação da Licitante e dos Responsáveis Técnicos exigidos pela legislação, durante a vigência do contrato.

13.2.3. Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá estar demonstrado o valor cobrado por beneficiário.

13.2.4. Ainda, por ocasião do pagamento, a contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

14. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de doze meses, renováveis até o limite estipulado no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e seus anexos e da sua proposta final, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto e na forma da Lei que regulamenta os planos de saúde.
- 15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 15.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para atendimento dos serviços médicos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.4. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre plano de saúde da ANS.
- 15.5. Disponibilizar e informar à Contratante, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet(e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas e outros, o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o Contratante, em especial no trato das demandas diárias.
- 15.6. Emitir relatórios gerenciais mensais com os demonstrativos de faturamento e acompanhamento mensal dos procedimentos e do uso pelos beneficiários. Deve atender sempre que a CONTRATANTE solicitar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços prestados para fins de atestar a realização dos serviços e/ou das cobranças efetuadas.
- 15.8. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal profissional/técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 15.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 15.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.13. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato.
- 15.14. Não será permitida a terceirização dos serviços total ou parcial do objeto do contrato.
- 15.15. A Contratada deverá prestar serviço de atendimento, por rede própria ou credenciada, no mínimo, nos seguintes municípios: Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Gravataí e Guaíba.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Designar formalmente Gestor do Contrato, fiscal e suplente para acompanhar o cumprimento do presente contrato, que comunicarão qualquer ocorrência de irregularidade e/ou atendimento incompatível



com a prestação de serviço à Contratada, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis.

16.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato.

16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

Porto Alegre, maio de 2025,

Setor de Recursos Humanos



ANEXO III –

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO Nº XXX / XXXX

Contrato celebrado entre CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – CEASA/RS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.983.147/0001-67, com sede na Avenida Fernando Ferrari, no 1001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,, e por sua Diretor(a) Adm./Financeira,, doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº , representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº , doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A presente licitação reger-se-á pela Lei federal no. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei federal no. 12.846, de 1o de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal no. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual no. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual no. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual no. 13.706, de 6 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual no. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual no. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual no. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual no. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual no. 48.160, de 14 de julho de 2011, pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da CEASA/RS - RD n. 003/2018, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de plano privado de Assistência à Saúde, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Normas Regulamentadoras da ANS, contemplando cobertura nos segmentos Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológico, com atendimento de urgência e emergência, em regime semi-privativo, na modalidade de mensalidade e coparticipação pré-fixadas, nas segmentações médica, serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico, pronto atendimento ambulatorial, incluindo remoções e exames complementares - e sem carência - com abrangência em especial, nos municípios da região metropolitana e vale dos sinos como: Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Estância Velha, Gravataí e Guaíba, para o quadro dos servidores, Diretores da Ceasa/RS e seus dependentes legais, bem como os vinculados ao Plano de Demissão Voluntária em execução, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no edital e no termo de referência anexos.



1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à prestação dos serviços prestados, é de R\$ (), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogável por iguais períodos, a critério da contratante.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CEASA/RS mantenha interesse na realização do serviço;
- c) mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CEASA/RS.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

5.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da CONTRATANTE.

5.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada



monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

5.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

5.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

5.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14. A autorização contida no subitem **5.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1. Caso fortuito ou força maior;

5.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

5.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.

5.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **5.18.3 e 5.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

5.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual no 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.



6.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto no 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.6. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.6.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.8.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta que sagrou vencedora no pregão eletrônico.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:



$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

8.3. Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice oficial que o substitua ou outro com a concordância das partes.

8.4. Para que tenha direito ao reajuste a CONTRATADA deverá fazer o pedido por escrito antes da formalização da prorrogação sob pena de preclusão.

8.5. Fica garantido o reajuste técnico por sinistralidade previsto na RN 565/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para a concessão do referido ajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com a demonstração de cálculo, o qual dará início a processo específico para verificação do índice e da comprovação necessária para a análise financeira e jurídica.

8.6. No caso específico de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela sinistralidade, conforme item 8.5, as partes devem negociar o índice apurado, sem prejuízo do reajuste contratual, formalizando aditivo contratual do acordado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



10.6. Atender integralmente o Edital.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual no 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 83 da Lei federal no 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/RS e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos seguintes:

12.11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.11.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.11.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.11.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.11.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- 12.11.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.11.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.11.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.11.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.11.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.11.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.11.13. For verificada a utilização pela contratada de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 12.12. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal no 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses nela previstas, com as consequências indicadas no item 12 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas leis aplicáveis, no edital e no Regulamento Licitatório da CEASA/RS;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa quando executado parcialmente o objeto;
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
 - 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Cada beneficiário tem sua mensalidade estipulada conforme a sua idade e a faixa etária em que estiver inserido.

15.2. Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que ensejar o deslocamento de faixa etária, as mensalidades serão majoradas automaticamente, no mês seguinte ao de seu aniversário.

15.3. O aumento ou diminuição do número de vidas, de titulares e dependentes, dispensa aditivo contratual.

15.4. A inclusão de novos beneficiários será de acordo com a mesma tabela pactuada em contrato, sendo vedada a diferenciação de valores na mensalidade entre beneficiários de mesma faixa etária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal no 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei no 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto no 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

18.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles



relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 202_.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL N°

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e titular do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem n° _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)



ANEXO V - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução da Minuta de Contrato n° [número da Minuta de Contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE n° xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas na Minuta de Contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento da Minuta de Contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da Minuta de Contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência da Minuta de Contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência da Minuta de Contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas da Minuta de Contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial,



deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO VI - MODELO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025.

Plano de Saúde Empresarial, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológico.

1) COBERTURA E CARÊNCIAS - Com prazos definidos

COBERTURAS E CARÊNCIAS	
COBERTURAS	CARÊNCIAS
Consultas médicas eletivas e Exames	Isento
Urgência/Emergência e Acidente de Trabalho	24 hrs
Odontologia (consultas, exames e procedimentos)	30 dias
Exames: laboratoriais, diagnósticos por imagem como raio-x, ecografia, tomografia, ressonância magnética e outros. Exames, transplantes, terapias e procedimentos em razão da Lei 14.454 de 21/09/2022. Tratamentos e procedimentos ambulatoriais ainda que realizados em ambiente hospitalar.	Baixo custo: Isento Médio custo: 90 dias Alto custo: 180 dias
Fisioterapia	90 dias
Procedimentos especiais; Acupuntura e Terapias clínicas; Terapias com definição de metodologia específica.	180 dias
Cirurgias e próteses	180 dias
Internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas	180 dias
Eventos Obstétricos/ Parto Leito Semi Privativo	300 dias
Demais situações	180 dias

*Não haverá carências e preexistências para beneficiários cadastrados no grupo inicial de empresas com 30 vidas ou mais por contrato.

2) TABELA DE COPARTICIPAÇÃO - Com valores pré-estabelecidos

TABELA COPARTICIPAÇÃO I	
	Valores referência plano
Consultas Médicas eletivas, inclusive Urgência e Emergência:	No máximo R\$ 25,00 por evento
Fisioterapias	20%



Odontologia: consultas, exames e procedimentos odontológicos	20%
Internações hospitalares (inclusive hospital-dia)	R\$ 250,00 por evento
Exames baixo custo (até R\$ 50,00) - limite: R\$ 10,00 por exame Exames médio custo (R\$ 50,01 até R\$ 200,00) - limite: R\$ 40,00 por exame Exames alto custo (acima de R\$ 200,01) - limite: R\$ 100,00 por exame	20%

3) TABELA DE PREÇOS - A ser preenchida pela licitante

Faixa Etária	Quantidade de vidas (atual)	Valor por beneficiário	Valor Unitário mensal	Valor Unitário 12 meses
00 a 18 anos	06	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	01	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	03	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	05	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	03	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	00	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	03	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	02	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	03	R\$	R\$	R\$
59 anos ou +	20	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	R\$

* Nos valores mensais, já devem estar incluídas quaisquer despesas, inclusive as relativas à ABRAMGE.

Assinatura do representante legal:

Razão social da licitante:

CNPJ:

Data:

Validade da Proposta: 60 dias